DECCAM-UTR-11/2026

Processo - TC/003523/2023
Interessadas - Subprefeitura Ermelino Matarazzo e Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.
Acompanhamento da execução do Contrato 03/SUB-EM/2021
Objeto - Verificar se a execução do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial e outros serviços, incluindo fornecimento de materiais, nas áreas interna e externa, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

73ª Sessão Ordinária Não Presencial – Primeira Câmara

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SUBPREFEITURA. SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL. AMBIGUIDADE CONTRATUAL. 1. A existência de contradição ou imprecisão entre cláusulas contratuais relativas à periodicidade dos serviços e às condições de pagamento autoriza interpretações administrativas distintas, não caracterizando irregularidade grave quando demonstrada boa-fé, aderência ao edital e correção posterior da sistemática adotada. 2. Na apreciação da regularidade da execução contratual, devem ser consideradas as circunstâncias práticas enfrentadas pelo gestor, especialmente quando não evidenciados dolo, má-fé, desvio de recursos ou inexecução do objeto, privilegiando-se a segurança jurídica e a estabilidade das relações administrativas. Art. 22, LINDB. REGULAR. Votação unânime.

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolhendo o pronunciamento da Subprefeitura Ermelino Matarazzo, dos envolvidos e das Áreas Técnicas, julgar regular a execução do Contrato 03/SUB-EM/2021, no período e valores analisados.

Participou do julgamento o Conselheiro RICARDO TORRES.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/js

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 16/03/2026 17:12:23 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 18/03/2026 15:35:05 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

1ª Câmara

Item 5) E-TCM nº 3523/2023

Interessadas:	Subprefeitura Ermelino Matarazzo/Sub-EM e Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.
Objeto:	Acompanhamento da Execução do Contrato nº 03/SUB-EM/2021, celebrado entre a Subprefeitura Ermelino Matarazzo e Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial e outros serviços, incluindo fornecimento de materiais, nas áreas interna e externa. **Valor**: R$ 987.699,90. **Responsáveis:** Oziel Evangelista de Souza, Joel Bomfim da Silva, Silvia Maria Rocha Perez, Simone Gonçalves de Barros Oliveira.
Relator:	**Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

RELATÓRIO

Trata-se do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 03/SUB-EM/2021, celebrado entre a Subprefeitura Ermelino Matarazzo e Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda., para a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial e outros serviços, incluindo fornecimento de materiais, nas áreas interna e externa, compreendendo o período de 19.04.21 a 31.03.23, totalizando o valor de R$ 987.699,90 (novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e

noventa centavos), valendo apontar que o Ajuste decorreu do Pregão Eletrônico nº 001/SUB-EM/2021.

A Secretaria de Controle Externo avaliou o cumprimento dos Ajustes no período referido e, à peça 16, apresentou Relatório Preliminar concluindo que a execução analisada apresentava as seguintes irregularidades e impropriedades *in verbis*:

5.1. Todas as medições foram realizadas pela planilha fechada, embora existam itens de periodicidade semestral resultando em pagamentos a maior com prejuízo ao Erário podendo chegar ao valor de R$ 51.968,75, para o período de 30 meses de vigência do contrato, do qual já foram pagos 23 meses. (achado de auditoria 01, item 3.1);
5.2. Não apresentados documentos de treinamento e capacitação dos funcionários para trabalhos em altura nos processos de pagamento. Posteriormente foram apresentados certificados de funcionários que participaram de treinamento para trabalho em altura – NR-35, no entanto não foram apresentados documentos que relacionem a participação destes funcionários aos serviços em que o certificado é exigido, nas respectivas datas de sua realização. (achado de auditoria 02, item 3.2);
5.3. Não apresentados Formulários de Ocorrências para Manutenção elaborados pela Contratada à Contratante, ocasionando falta de providências da SUB-EM na correção de defeitos e falhas nas instalações da subprefeitura, quebras de equipamentos e riscos aos usuários das instalações. (achado de auditoria 03, item 3.3);
5.4. Os toalheiros fornecidos não são do tipo/modelo que consta do contrato, com a possibilidade de ter ocorrido gasto injustificado ao Erário por se remunerar produtos com determinada especificação e receber outro tipo de produto, além da possível perda de eficiência por usar produto diferente do especificado. (achado de auditoria 04, item 3.4);
5.5. Falhas na execução do contrato: problemas nas instalações da subprefeitura, como vazamentos, luminárias apagadas, banheiros interditados, falta do correto fornecimento dos insumos contratados; falta dos instrumentos de planejamento e controle que levaram a realização de medições sem levar em conta o serviço realmente executado no período, com pagamentos realizados a maior com prejuízo ao Erário. (achado de auditoria 05, item 3.5).

Ao final, a Auditoria sugeriu que fossem encaminhadas as seguintes recomendações à Secretaria Municipal das Subprefeituras:

a) Estruturação e aplicação de cursos de formação para os gestores e fiscais de contrato, visando o aperfeiçoamento das práticas relacionadas de acompanhamento de execução contratual, planejamento e processos de medição e pagamento, entre outras matérias afins;
b) Elaboração de Manuais de Instrução e Orientação quanto aos aspectos relativos à fiscalização e gestão no acompanhamento de execução de contratos visando a padronização e implementação de melhores práticas no âmbito da Secretaria Municipal das Subprefeituras;
c) Revisão na estrutura da secretaria com vistas a propiciar apoio aos gestores em casos de necessidades administrativas e jurídicas;

Diante de tais resultados alcançados pela SCE, determinei que fossem oficiados a Secretaria Municipal das Subprefeituras, a Subprefeitura Ermelino Matarazzo e os responsáveis indicados para que tomassem conhecimento e apresentassem manifestação, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º da Resolução 18/2019 deste Tribunal.

Em decorrência de tal chamamento, encaminharam suas manifestações a Subprefeitura Ermelino Matarazzo/Oziel Evangelista de Souza – Subprefeito, Joel Bomfim da Silva – Subprefeito à época e a Secretaria Municipal das Subprefeituras/Rode Felipe Bezzerra – Chefe de Gabinete.

A par desses esclarecimentos prévios, a Auditoria apresentou Relatório Conclusivo, peça 58, dando por superados os achados constantes dos itens 5.3, 5.4 e 5.5, reiterando os demais. Considerando, no entanto, a argumentação da SMSUB no sentido de que a Secretaria Municipal de Gestão – SEGES é o órgão que detém as competências para implementar as

recomendações, conforme Lei Municipal nº 16.974/18 e Decreto nº 62.208/23, a ela direcionou as propostas de Recomendações antes elaboradas.

Em razão da manutenção de alguns apontamentos de irregularidades, determinei intimação à Subprefeitura, aos Responsáveis indicados e à Contratada para que, em razão do relatório Conclusivo da Auditoria, apresentassem defesas.

Na sequência, ofereceram defesas o Sr. **Joel Bomfim da Silva** - Subprefeito, alegando preliminarmente que em caso de condenação, deve ser observado o limite de sua participação em eventual dano e aos 24 (vinte e quatro) meses correspondentes à sua gestão. Apontou, ainda, que conforme cláusula 10ª do Contrato o pagamento era realizado mensalmente, englobando todos os serviços, ainda que eles fossem prestados em periodicidades diferentes, não tendo ocorrido pagamento de serviço não realizado ou prejuízo, mas sim "diluição" do valor do item de serviço, mensalmente.

De sua parte **Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda**. afirmou que a execução, faturamento e pagamentos se deram conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/SUB-EM/2021 que fundamentou a referida contratação. Sublinhou que as regras da periodicidade de serviços eram diferentes das condições de pagamento, não cabendo interpretação diferente do que fora estipulado, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao Edital e à atuação de boa-fé dos envolvidos. Informou que a execução dos serviços em altura foi realizada por seus

colaboradores, devidamente capacitados, juntando documentos comprobatórios. Ao final pleiteou o acolhimento do Contrato.

Por seu turno, as fiscais do Ajuste, **Simone Gonçalves de Barros Oliveira** e **Silvia Maria Rocha Perez**, e **Oziel Evangelista de Souza** – Subprefeito no período de 23/06/23 até 11/02/25, encaminharam manifestações com teor bastante assemelhando, argumentando que o Contrato previa pagamento mensal único, contemplando todos os serviços ajustados e que se seguiu o pactuado, o que não configura irregularidade ou prejuízo. Sobre os certificados de capacitação dos funcionários da Contratada esclareceram que eles foram encaminhados por email antes do início dos serviços, contudo, na organização dos documentos no processo não foram devidamente anexados. Que sempre atuaram com boa-fé e transparência, razões pelas quais requerem que seus argumentos sejam considerados, pugnando pelo reconhecimento da regularidade da execução dos serviços.

Em nova intervenção a **SCE**, a partir dos esclarecimentos prestados considerou superado o item 5.2, em razão da apresentação de certificado de conclusão do curso sobre a norma regulamentadora NR-35 de Fredson Santos Silva de Jesus (fls. 25/26 da peça 81) e, quanto ao item 5.1, reviu sua constatação de que teria havido prejuízo financeiro, por considerar ter, de fato, ocorrido antecipação de pagamentos, reformulando, assim, a redação do apontamento, conforme segue:

> *"Medições realizadas mensalmente por planilha fechada, embora existam itens de periodicidade semestral, resultando em pagamento de serviços não liquidados (antecipação de pagamento de serviços com*

periodicidade semestral), em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64."

De sua parte, a **Assessoria Jurídica**, no pronunciamento do seu Assessor Jurídico Chefe, ponderou a possibilidade da superação do apontamento remanescente – 5.1 e o acolhimento da Execução do Ajuste por entender que em razão de contradição entre as cláusulas contratuais referentes à execução dos serviços e às condições de pagamento, há margem para interpretações diferentes, sem contudo ter ocorrido enriquecimento sem causa da Contratada, mas apenas pagamentos parcelados antecipados à realização dos serviços, o que fora corrigido pela Administração a partir de janeiro de 2025.

De sua parte, a **Procuradoria da Fazenda Municipal**, reportando-se às defesas apresentadas e ao parecer da AJ, pleiteou o acolhimento da Execução Contratual, vez que o apontamento remanescente "*não tem relação com desvio de recursos públicos, inexecução do objeto contratual, prejuízo ao erário, dolo ou má-fé de servidores, devendo serem prestigiados os esclarecimentos, justificativas e documentos colacionados aos autos*".

Finalizando a instrução processual, a **Secretaria Geral**, aderindo às manifestações da AJ e da PFM, concluiu pelo acolhimento da Execução do Contrato nº 03/SUB-EM/2021.

É o relatório.

VOTO

Trata-se do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 03/SUB-EM/2021, celebrado entre a Subprefeitura Ermelino Matarazzo e Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda., para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial e outros serviços, incluindo fornecimento de materiais, nas áreas interna e externa, compreendendo o período de 19.04.21 a 31.03.23, totalizando o valor de R$ 987.699,90 (novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Controle Externo apontaram, inicialmente, a ocorrência de 05 (cinco) irregularidades relacionadas à Execução Contratual. Contudo, no decorrer da instrução processual, após analisar os esclarecimentos e defesas apresentados, a Auditoria manteve apenas 01 (um) deles – identificado como 5.1 – o qual, acabou sendo reformulado por se ter verificado que não houve pagamentos a maior e/ou prejuízo ao Erário, mas antecipação de pagamentos.

Por outro lado, conforme se depreende das defesas apresentadas pela Subprefeitura e pelos responsáveis, levando em consideração os argumentos da AJ e da PFM, observo que no caso há aparente contradição entre as cláusulas contratuais referentes à composição dos custos, execução dos serviços e às condições de pagamento, gerando interpretações diferentes sobre como os serviços deveriam ter sido prestados e seus respectivos pagamentos, sem considerar a periodicidade de cada item do serviço.

Em verdade, tendo ocorrido pagamentos mensais de itens cuja realização se dava semestralmente, como o caso da limpeza de caixas d'agua, houve pagamento de maneira parcelada e antecipada, o que, não configura por si só, prejuízo ao erário e/ou enriquecimento sem causa da Contratada. Situação esta que, conforme se depreende dos autos, foi corrigida a partir de janeiro de 2025, demonstrando empenho e compromisso da Subprefeitura e dos envolvidos.

De fato, não há nos autos indícios de inexecução contratual, prejuízo ao erário, dolo ou má-fé dos servidores

Nesse sentido, com fundamento no artigo 22 da LINDB, entendo que é o caso de considerar a realidade enfrentada pela Administração e as circunstâncias de ordem fática.

Assim, acolhendo o pronunciamento da Subprefeitura e dos envolvidos e das Áreas Técnicas, julgo regular a execução do Contrato nº 03/SUB-EM/2021, no período e valores analisados.

É como voto.

TCM, 1º dezembro de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.12.01 09:47:58 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

mbm/RB